



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS**  
**FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA**



**CONTRATO Nº 20230116**

**CONTRATANTE:** FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA OLAVO BILAC, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 28.558.407/0001-58, representado pelo Sr. ANA PATRICIA GALUCIO DE SOUSA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 669.552.892-68, residente na RUA OSVALDO TOMAELA, PLACAS - PARÁ, CEP 68.138-000.

**CONTRATADO:** BRANCO & CORREA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 03.751.669/0001-03, estabelecida à TV. ARAPIUNS, CONJ. FLOR DE LIZ CASA 03, APARECIDA, Santarém-PA, CEP 68030-670, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. RAIMUNDO IVANILZO CORRÊA BRANCO, residente na , Santarém-PA, portador do CPF 143.451.452-87.

**II DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do Processo 003/2023 pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto **contratação de empresa para fornecimento de Mat. De Limpeza para atender as necessidades do FUNDEB/PLACAS-PA.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
050773	vassoura de pelo Altura: 1,20 cm, Largura: 5 cm Comprimento: 19 cm  Tipo de material : Polipropileno, PET reciclado, máster e aço. Embalagem: 1 unidade, acompanha cabo de alumínio plastificado	UNIDADE	217,00	15,500	3.363,50
050817	PANO DE PRATO 100% ALGODÃO DIMENSOES 50CMX70CM BRANC	UNIDADE	217,00	3,000	651,00
079327	AMACIANTE LIQUIDO TRADICIONAL EM DIVERSAS FRAGANCIAS	UNIDADE	434,00	39,300	17.056,20
079379	500 ML CAIXA COM 12 UNIDADE	UNIDADE	217,00	4,500	976,50
079380	Pá plástica p/ lixo c/ cabo curto e largura mínima d e 21 cm	UNIDADE	217,00	45,000	9.765,00
113355	PALHA DE AÇO, FARDO COM 14 PACTS ESPANADOR DE TETO COM CERDAS EM POLIPROPILENO E CABO LONGO EM MADEIRA CAPA DE PLASTICO	UNIDADE	217,00	17,000	3.689,00
113368	LIMPA VIDROS LIQUIDO COM BORRIFADOR, EMBALAGEM DE 50 CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	217,00	113,500	24.629,50
113398	RODO COM CABO RODO PLÁSTICO GRANDE 40 CM COM CABO DE MADEIRA BORRACHA DUPLA EM EVA DE 7MM DE ESPESSURA * TAMANHO: 1 METRO	UNIDADE	217,00	9,500	2.061,50
113399	SABÃO DE COCO EM CAIXA COM 10 UNIDADES DE 100 GRAMAS CADA PESO TOTAL 1KG	UNIDADE	434,00	49,000	21.266,00
113401	SABÃO EM BARRA, CAIXA COM 10 BARRAS DE 1KG-	UNIDADE	434,00	61,000	26.474,00
113402	SABÃO EM PÓ 500 G OU SUPERIOR-	UNIDADE	434,00	3,000	1.302,00
137061	ESPONJA DUPLA FACE, esponja dupla face. Medida: 75x110mm. Cor verde e amarela CAIXA COM 60 UNIDADES	UNIDADE	650,00	1,950	1.267,50
137074	PRATO DESCARTÁVEL 15 CM PCT C/ 10 UND	UNIDADE	2.167,00	1,970	4.268,99
137083	SACO PARA LIXO, PACOTE C/10 UNIDADES DE 50 L Comprimento (cm) 50Largura (cm) 90Espessura (Micras) 10	UNIDADE	2.167,00	2,370	5.135,79
137086	*SACO TRANSPARENTE DE 2 KG SEM ALÇA	UNIDADE	2.167,00	9,000	19.503,00
137088	*SACO TRANSPARENTE DE 5 KG SEM ALÇA	UNIDADE	2.167,00	9,500	20.586,50
137089	VASSOURA DE CIPÓ Medidas AproximadasAltura do Cipó: 50 cmAltura do cabo de madeira: 1 metroComprimento do	UNIDADE	217,00	7,500	1.627,50

RUA OLAVO BILAC, S/N



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS**  
**FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA**



137090	Cip�: 30 cm" VASSOURA DE NYLON Material: Sint�tico, cerdas de nylon plumadas e cabo de alum�nio plastificado. Medidas: Altura: 157 cm, Largura: 22 cm	UNIDADE	217,00	8,000	1.736,00
137092	VASSOURA PIA�AVA; ALTURA 1,20 cm, Largura: 5 cmB Comprimento: 19 cm Tipo de material : PIA�AVA .Embalagem: 1 unidade, acompanha cabo de MADEIRA "	UNIDADE	217,00	10,000	2.170,00
VALOR GLOBAL R\$					167.529,48

## **CL USULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTA O LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de Pre os de Peg o Eletr nico - Lei 8.666/93 da Lei n  8.666/93, de 21 de junho de 1993, 10.520/ e suas posteriores altera es.

## **CL USULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGA ES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1 Executar o objeto contratado obedecendo   especifica es discriminadas nesse Termo de Refer ncia;

3.2 contratada se obriga a entregar o objeto no prazo m ximo de 10 (dez) dias, a contar da data da solicita o de entrega.

3.3A contratada se obriga a fornecer as passagens de acordo com as necessidades da municipalidade e somente poder o ser entregues aos usu rios mediante a devida autoriza o/requisi o emitida pelo servidor respons vel.

3.4 A contratada n o poder  fornecer o kit de forma incompleta, ou seja, faltando itens que o comp e.

3.5 A contratada prestar  todos os esclarecimentos solicitados e atender  prontamente todas as reclama es pertinentes que porventura surjam durante a execu o do contrato;

3.6 A contratada   respons vel pelos danos causados diretamente   contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execu o deste contrato, n o excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscaliza o ou o acompanhamento feito por aquela.

3.7 Obriga-se, tamb m, a contratada a manter, durante toda a execu o deste contrato, em compatibilidade com as obriga es por ela assumidas, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas na licita o de que deu origem ao presente ajuste.

3.8Aplica-se   execu o deste contrato  s normas de direito privado e, no que couber, as da Lei n  10.520/02 e subsidiariamente a Lei n  8.666, de 21 de junho de 1993.

3.9 A contratante se reserva o direito de adquirir apenas parte das quantidades dos kit, quer seja em raz o de n o necessitar da sua totalidade, quer seja para adequar os gastos   Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.10 Substituir o objeto em at  1 (um) dia  til quando o entregue n o for aceito motivado pela incompatibilidade;

## **CL USULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir as obriga es impostas no contrato;

4.2Efetuar o pagamento da CONTRATADA nos termos do contrato;

4.3Aplicar a CONTRATADA todas as san es cab veis, caso ocorra o descumprimento do contrato;

4.4Documentar as ocorr ncias havidas na execu o do contrato e fiscalizar

4.5N o aceitar objetos que estejam incompat veis com o discriminados no item 3 do Presente Termo de Refer ncia, dado prazo m ximo de substitui o;

## **CL USULA QUINTA - DA VIG NCIA**



5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 08 de março de 2023 extinguindo-se em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

Advertência;

- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$167.529,48 (cento e sessenta e sete mil, quinhentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8.2A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação das certidões exigidas quanto à regularidade fiscal, bem como, termo de recebimento assinado por engenheiro da Prefeitura.

8.3 Ocorrendo devolução da nota fiscal por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no protocolo da CONTRATANTE

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS**  
**FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA**



9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação: Exercício 2023 Atividade 1218.123610401.2.006 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental-FUNDEB 30% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 167.529,48,

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

11. A contratação será fiscalizada por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, de conformidade com o art. 67 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

12.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2 - Fica eleito o Foro da cidade de URUARÁ como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme.

PLACAS - PA, 08 de Março de 2023

FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA  
CNPJ(MF) 28.558.407/0001-58  
CONTRATANTE

BRANCO & CORREA LTDA  
CNPJ 03.751.669/0001-03  
CONTRATADO(A)